



## **ANEXO II MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

### **CLÁUSULA I DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG neste ato designado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da RG sob o no 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG.

**1.2- DA CONTRATADA:** .....

.....

.....

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 67/2016 - Tomada de Preços Nº 01/2016, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA II DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de reforma e reparos na Escola Municipal Tia Jane, localizada na Rua D. Inez Saloti, Município de Monsenhor Paulo - MG, conforme especificações dos anexos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias e de cronograma constantes do Edital de Licitação, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

**2.2** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA III DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1 DO PRAZO**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**3.1.1** O prazo de duração do contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

**3.1.2** A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

**3.1.3** Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito, sob pena de não ter aceitação.

**3.1.4** Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### **3.2 DO VALOR**

**3.2.1** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_).

**3.2.2** Os preços contratuais serão reajustáveis, sendo o caso, segundo a variação do Índice Geral de Preços Médios (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, quando a sua vigência ultrapassar 12(doze) meses.

**3.2.3** Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

### **3.3 DO PAGAMENTO**

**3.3.1** As medições referentes aos serviços executados, deverão ser devidamente assinadas pelo responsável técnico (da contratada) pela obra, de acordo com as respectivas medições mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante as faturas emitidas em reais, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura de Monsenhor Paulo.

**3.4** - Em todas as faturas deverão ser anexadas:

- a) Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, inclusive créditos previdenciários;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Folha de Pagamento do pessoal efetivamente a serviço da obra;
- f) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) - vide o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/09, em relação à dispensa de matrícula no CEI;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- h) Relatório Fotográfico do serviço executado;
- i) Diário de obras do período e;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3.5** - O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**3.6** - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA IV  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.04.01.12.365.0007.2026 - 4490.51.00 Ficha 426 Fontes 101 e 147.**

CLÁUSULA V  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.1.6** Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais ou CAU – Conselho de Arquitetura.

**5.1.7** Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.8** Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA–MG ou CAU-MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.2** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

**5.4** A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra,



sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

## CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** São obrigações da Contratante:

**6.1.1** Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal e entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA VII DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras e Serviços, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

**8.2** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada quanto a fiscalização, deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

## CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monsenhor Paulo pelo prazo de 02 (dois) anos;



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X  
DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** judicial, nos termos da legislação.

**10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI  
DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG  
Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000  
CNPJ 22.541.874/0001-99  
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo

Nome

**Representante Legal da Empresa**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_